= LEI Nº 1.840, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984 =

"Altera o artigo 122 da Lei nº 1.166, de 12 de setembro de 1972, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O artigo 122 da Lei nº 1.166, de 12 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 122- As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, poderão ser abonadas pelo superior imediato, a requerimento do funcionário no primeiro dia útil subseqüente ao da falta".

ARTIGO 2º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 122 da Lei nº 1.166, de 12 de setembro de 1972.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de outubro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 21/10/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo